

17. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 45/20

APROVADO EM 18/03/2020

Prot.: 16.014.014-3

Int.: Siqueira e Miyazaki Advogados Associados

Mun.: Jesuítas

Ass.: Pedido de providências – abaixo-assinado – funcionamento de Escola em período regular.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, pelo encaminhamento do protocolado para pronunciamento do Conselho Escolar da instituição de ensino, devendo a Seed-Pr: a) tomar as providências necessárias para a implementação da decisão que vier a ser tomada pelo Conselho Escolar do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município Jesuítas; b) orientar o Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município Jesuítas, e as demais instituições de ensino em condição similar, a instaurar os procedimentos para concessão de autorização de funcionamento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com oferta de Educação em Tempo Integral, e encaminhar a este Colegiado para manifestação, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para regularizar a vida legal das instituições e de seus alunos.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto nº 793/2019

28182/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
RESOLUÇÃO N.º 931/2020 – GS/SEED

**Súmula:** Altera o § 6.º do Art. 3.º da Resolução nº 471/2020 – GS/SEED, que estabelece critérios e ações para realizar melhorias no ambiente físico das instituições de ensino estaduais por meio de projeto denominado Escola Bonita.

O Diretor-Geral da Secretaria da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterado pelos Decretos nº. 2.838, de 20 de novembro de 2015, e nº 8.727, de 31 de janeiro de 2018, e, ainda, o Decreto nº. 4.230, de 16 de março de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica alterado § 6.º do art. 3.º da Resolução nº 471/2020 – GS/SEED, que passará a constar com o seguinte teor:

*“§ 6.º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto denominado Escola Bonita será 30 de outubro de 2020 e o saldo remanescente, bem como os rendimentos, deverão ser recolhidos até 10 (dez) dias úteis subsequentes em GR-PR código 5339, CNPJ Fundepar, ao Tesouro do Estado.”*

**Art. 2.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2020.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral  
Republicada por ter saído com incorreção.

28197/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
RESOLUÇÃO N.º 1.013/2020 – GS/SEED

Altera dispositivos da Resolução nº. 4.639/2019 – GS/SEED, de 6 de dezembro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério, do Quadro Único de Pessoal e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº. 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº. 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Resolução nº. 4.639/2019 – GS/SEED, de 6 de dezembro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério, do Quadro Único de Pessoal e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná, a necessidade de incluir e estabelecer procedimentos para as aulas da disciplina Cidadania e Civismo das Instituições de Ensino que aderiram ao modelo Federal de Escolas Cívico-Militares e o contido no protocolado nº. 16.418.562-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar os arts. 19, 43 e 59 da Resolução nº. 4.639/2019 – GS/SEED, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 19.** Após a atribuição de aulas e/ou funções ao professor ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, somente poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções para atendimento ao estabelecido no § 3.º do art. 15 e no art. 34 desta Resolução, e para assumir, em caráter definitivo, as funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, aulas do Programa Mais Aprendizagem e aulas da disciplina Cidadania e Civismo das Instituições de Ensino que aderiram ao modelo Federal de Escolas Cívico-Militares.

**Art. 43.** Após a atribuição de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM

e do Quadro Único de Pessoal – QUP, poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções para atendimento ao estabelecido nos arts. 34 e 35 desta Resolução, e para assumir as funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, aulas do Programa Mais Aprendizagem e aulas da disciplina Cidadania e Civismo das Instituições de Ensino que aderiram ao modelo Federal de Escolas Cívico-Militares.

**Art. 59.** Após a atribuição de aulas e/ou funções ao professor contratado em Regime Especial, poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções somente para atendimento ao estabelecido nos arts. 34 e 35 desta Resolução, e para assumir as funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, aulas do Programa Mais Aprendizagem e aulas da disciplina Cidadania e Civismo das Instituições de Ensino que aderiram ao modelo Federal de Escolas Cívico-Militares.

**Art. 2.º** Incluir o art. 77A. na Resolução nº. 4.639/2019 – GS/SEED, conforme segue descrito:

**Art. 77A.** As aulas da disciplina de Cidadania e Civismo das Instituições de Ensino que aderiram ao modelo Federal de Escolas Cívico-Militares serão atribuídas aos professores efetivos, sendo vedada a atribuição dessas aulas aos Diretores e Diretores Auxiliares das Instituições de Ensino.

**§ 1.º** As aulas, a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser atribuídas aos professores em exercício na Instituição de Ensino, com licenciatura em Sociologia, Filosofia, História ou Geografia, nessa ordem.

**§ 2.º** Havendo aulas remanescentes da referida disciplina, após atendimento ao disposto no parágrafo anterior, estas deverão ser atribuídas aos professores em exercício em outras Instituições de Ensino vinculadas ao respectivo Núcleo Regional, com carga horária disponível, desde que possuam licenciatura em Sociologia, Filosofia, História ou Geografia, nessa ordem.

I – Havendo empate, priorizar-se-á a ordem de classificação regulamentada pelos arts. 20, 21, 39 e 40, da Resolução nº. 4.639/2019 – GS/SEED, nessa ordem.

II – Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, seguir-se-á o estabelecido nos arts. 55 e 56, da Resolução nº. 4.639/2019 – GS/SEED, nessa ordem.

**Art. 3.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução nº. 4.639/2019 – GS/SEED.

Curitiba, 2 de abril de 2020.

Renato Feder  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

28424/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
RESOLUÇÃO N.º 1.014/2020 – GS/SEED

**Súmula:** Dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 24 da Lei Estadual nº. 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356, de 11 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº. 4.230, de 16 de março de 2020, que preveem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19; e ainda, o Decreto nº. 4.258, de 17 de março de 2020, o Decreto nº. 4.298, de 19 de março de 2020, o Decreto nº. 4.316, de 21 de março de 2020, com fundamento no disposto no Decreto nº. 4.320, de 23 de março de 2020 e na Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº. 01/2020, de 31 de março de 2020, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, e a Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Compor, em caráter emergencial, grupo de trabalho com professores da Rede Estadual de Ensino, por meio de chamamento, visando à gravação de videoaulas e produção de material didático-pedagógico (plano de aulas e atividades), a fim de dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem, a partir de 6 de abril de 2020.

**Art. 2.º** Serão utilizados recursos tecnológicos e midiáticos para vasta divulgação das videoaulas como aplicativos, redes sociais e rede de televisão aberta, dentre outras ferramentas, visando abranger todos os estudantes da Rede Estadual de Ensino, de forma que o direito à aprendizagem seja contemplado.

**Art. 3.º** Será de responsabilidade da SEED a indicação do local das produções das videoaulas em Curitiba e a validação das gravações realizadas nas demais localidades do Estado, bem como o cronograma de gravações, o qual respeitará as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Médio quanto ao número de aulas produzidas, observando o protocolo de segurança da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**Parágrafo único.** O número de aulas a serem desenvolvidas está previsto no Anexo I desta Resolução.

**Art. 4.º** Poderão compor o grupo de trabalho de que trata o art. 1.º

I. professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM que atuam na Rede Estadual de Ensino (Ensino Fundamental II e Ensino Médio);

II. professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) que atuam na Rede Estadual de Ensino (Ensino Fundamental II e Ensino Médio), desde que estejam

com contrato aberto;

III. professores que não estejam no Grupo de Riscos do Covid-19;

IV. professores que não estiverem com qualquer tipo de afastamento.

Art. 5º Para a seleção dos professores que se enquadram nos incisos I a IV do art. 4º serão considerados, pela equipe de análise da SEED, os seguintes requisitos, por disciplina:

I. apresentar habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas;

II. conhecer e saber usar recursos básicos de captação de som e imagem com smartphone, de forma autônoma;

III. conhecer a Base Nacional Comum Curricular e os documentos orientadores da rede de ensino do estado do Paraná (Currículo da Rede Estadual Paranaense e Diretrizes Curriculares Orientadoras para Educação Básica);

IV. ter conhecimento e habilidade quanto ao uso de dispositivos móveis digitais (smartphones e tablets), aplicativos e demais ferramentas educacionais digitais, tais como plataformas de comunicação e colaboração;

V. ter disponibilidade para se deslocar para os locais de gravação em unidades da SEED ou estúdios conveniados com o Detran;

VI. ter experiência em atividades técnico-pedagógicas;

VII. ter desenvolvido atividades pedagógicas e artísticas em meios de comunicação (rádio, TV e internet);

VIII. ter desenvolvido produções técnico-pedagógicas digitais;

IX. apresentação de currículo por meio de vídeo, no ambiente de inscrição.

Art. 6º Os professores selecionados para o grupo de trabalho desenvolverão as seguintes atividades:

I. produzir uma aula que conte com os documentos curriculares orientadores da Rede Estadual de Ensino para o Ensino Fundamental (Anos Finais) Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Básica;

II. elaborar material de apoio, sugerir links de recursos digitais e produzir questões que poderão ser disponibilizadas aos estudantes pela web ou por outros meios de divulgação;

III. gravar as aulas apresentando habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas, demonstrando boa dicção e fluência na comunicação, espontaneidade e desenvoltura frente às câmeras, além de domínio do conteúdo apresentado;

IV. participar de reuniões técnico-pedagógicas via webconferência e presenciais para organização das videoaulas.

**Parágrafo único.** O detalhamento das atividades e gravação das aulas constará em Resolução específica.

Art. 7º O auxílio financeiro por aula gravada e validada pela SEED será no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e não poderá ultrapassar, no mês, o valor de remuneração mensal do professor.

§ 1º A forma de comprovação para o pagamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de formulário próprio, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2º Não haverá pagamento de bolsa-auxílio para deslocamento.

Art. 8º Serão selecionados, inicialmente, 100 (cem) professores para produzirem a quantidade necessária de aulas para atendimento da demanda no período de suspensão das aulas presenciais.

**Parágrafo único.** Esse número poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme a necessidade, acompanhando o tempo de suspensão das atividades escolares.

Art. 9º O tempo de exercício para a função valerá enquanto perdurar a suspensão de aulas presenciais, conforme art. 3º do Decreto nº 4.320, de 2020.

Art. 10. Os professores interessados deverão efetuar inscrição de 03 a 05 de abril de 2020, por meio do endereço eletrônico, <http://www.credenciamento.seed.pr.gov.br>, onde constam os passos para a inscrição, bem como para inserção de links para comprovação de um ou mais requisitos previstos nos incisos do art. 5º.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de abril de 2020.

Renato Feder  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

#### ANEXO I DA RESOLUÇÃO nº 1.014/2020 – GS/SEED

##### Quantidade mínima de professores

DISCIPLINA	EF	EM
EN. RELIGIOSO - 6º E 7º	1	-
ARTE	2	1
ED. FÍSICA	2	1
GEOGRAFIA	3	1
HISTÓRIA	3	1
L. INGLESA	2	1
CIÊNCIAS	3	-
L. PORTUGUESA	4	2
MATEMÁTICA	4	2
BIOLOGIA	-	1
FILOSOFIA	-	1
FÍSICA	-	1
QUÍMICA	-	1
SOCIOLOGIA	-	1
INTÉPRETE DE LIBRAS	-	12

##### Quantidade de aulas mensais por Componente Curricular (ano/série)

Disciplina	6ºano	7º ano	8º ano	9º ano
Ensino Fundamental	Número de aulas mês			
ARTE	8	8	8	8
CIÊNCIAS	12	12	12	12

ED. FÍSICA	8	8	8	8
EN. RELIGIOSO	4	4	-----	-----
GEOGRAFIA	8	12	12	12
HISTÓRIA	12	8	12	12
L. INGLESA	8	8	8	8
L. PORTUGUESA	20	20	20	20
MATEMÁTICA	20	20	20	20
Total de aulas	100	100	100	100

Disciplina	1º ano	2º ano	3º ano
Ensino Médio	Número de aula mês	Número de aula mês	Número de aula mês
ARTE	8	8	-
BIOLOGIA	8	8	8
ED. FÍSICA	8	8	4
FILOSOFIA	8	8	8
FÍSICA	8	8	8
GEOGRAFIA	8	8	8
HISTÓRIA	8	8	8
L. INGLESA	8	8	8
L. PORTUGUESA	12	12	16
MATEMÁTICA	8	8	16
QUÍMICA	8	8	8
SOCIOLOGIA	8	8	8
TOTAL	100	100	100

Os critérios estabelecidos quanto ao número mínimo de professores participantes no programa foram definidos a partir do número de aulas mensais de cada componente curricular, estabelecido na Matriz Curricular. Para o Ensino Médio foi considerada a carga horária de cada componente.

#### ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 1.014/2020 – GS/SEED

##### Declaração de Prestação de Serviços

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que foram executados os serviços abaixo discriminados, tendo sido realizados satisfatoriamente, em proveito desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

##### Discriminação dos Serviços:

- Entrega do(s) plano(s) de aula;
- Gravação da(s) videoaula(s);
- Entrega dos exercícios para serem inseridos em plataforma digital.

##### Nome do Prestador dos Serviços:

CNPJ/CPF:

Período de Execução:

Valor do Serviço:

Curitiba, ..... de ..... de 2020.

Nome do Fiscal do Contrato

Função

(Portaria/RG/CPF)

#### ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 1.014/2020 – GS/SEED

##### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estadocivil), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ nº, (cidade) – (estado), AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na foto ou videoaula, realizada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, com o fim específico de publicação de conteúdo pedagógico, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo.

A presente autorização, referente ao uso da minha imagem, é concedida à Secretaria de Estado da Educação do Paraná a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e garante o direito de inseri-la em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 01 (uma) via.

Local e data

Assinatura: \_\_\_\_\_ Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Obs.: Se o cedente da imagem for menor de idade, a pessoa responsável é quem deve autorizar o uso da imagem do menor.

28949/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
RESOLUÇÃO N.º 1.016/2020 – GS/SEED

Súmula: Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas